



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei n.º 965/2020**

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1.º** - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.054,50 (cinco mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.

**Art. 2.º** - O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.256,42 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensais.

**§ 1.º** - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

**Art. 3.º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido aos funcionários desse Poder Legislativo, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 4.º** - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as reuniões das comissões permanentes e provisórias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

**§ 1.º** - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência, nem dada comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

III - em caso de impossibilidade de comparecimento em razão de doença pessoal, de esposo(a), filho(a) e pais, sempre comprovado mediante apresentação de atestado médico.

IV - em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em caso de nascimento de filho;

VI - a uma sessão em virtude de casamento

VII - quando tiver que comparecer a juízo

§ 2.º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, Paraná, em 04 de junho de 2020.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO**

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº 1223 Página 09

Data: 05/06/2020